Protocolo nº 2040/2021
Data: 30/03/2021 Hora: 15:07
Documento: PL
Origem: EX.
Resp. pelo recebimento:
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2091/2021
Data 29/03/2021

SÚMULA - Cria o **"Programa de Acesso com Pedras Irregulares em Propriedades Particulares"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o **"Programa de Acesso com Pedras Irregulares em Propriedades Particulares"** como política pública permanente de apoio a atividade rural, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais no município de Três Barras do Paraná.

§ 1° O objetivo do programa é a realização de serviços de pavimentação com pedras irregulares para dar acesso em propriedades particulares rurais do Município, com atividades produtivas de leite, suínos e aves.

§ 2° O Município subsidiará parte do custo dos serviços executados nas propriedades de munícipes.

§ 3° A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 4º O programa fica limitado a execução de 20,00 (vinte) acessos por ano.

Art. 2º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – possuir imóvel rural no município;
II – exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
III – apresentar nota fiscal da sua atividade comercial;
IV – não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;
V – manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeiro à estrada rural de sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços ou obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais, e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Três Barras do Paraná;

VI – providenciar às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;

VII – executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso, caso contrário o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário na forma de horas-máquina, conforme o equipamento/máquina que for utilizado;

VIII – executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade.

§ 1° Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas e equipamentos.

§ 2° As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou, até mesmo, por interrupção do programa;

Art. 3º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e, se for o caso, a apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 4º. A execução do programa obedecerá o critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 6º. O custo do programa em cada acesso será dividido entre o Município e o proprietário rural beneficiado com o programa.

§ 1º Cabe ao Município os seguintes serviços:
I – preparo de leito;
II – fornecimento das pedras;
III – rolagem da obra;
IV – transporte das pedras.

§ 2º Cabe ao proprietário do imóvel:

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 20912021

Visa o presente Projeto de Lei criar o **"Programa de Acesso com Pedras Irregulares em Propriedades Particulares".**

O programa tem como objeto a realização de serviços de pavimentação com pedras irregulares para dar acesso em propriedades particulares rurais do Município, com atividades produtivas de leite, suínos e aves.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, a produção agropecuária é à base da economia local.

Assim nada mais justo do que destinar recursos para incrementar este tipo de atividade.

As regras para a sua execução estão descrito no Projeto de Lei.

Por outro lado, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente se coloca a disposição caso haja dúvida ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 29 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal